

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:634

Estando de há muito desactualizadas as importâncias dos créditos que o Decreto n.º 12:465, de 11 de Outubro de 1926, concedeu aos oficiais e sargentos da Armada, bem como aos funcionários civis em serviço no Ministério da Marinha, para aquisição de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais e sargentos da Armada e aos funcionários civis em serviço no Ministério da Marinha é concedida a faculdade de se fornecerem, a crédito, de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamentos da Armada, até ao limite das importâncias seguintes:

Oficiais gerais e superiores	5.000\$00
Oficiais subalternos	4.000\$00
Sargentos	2.500\$00
Funcionários civis	2.500\$00

Art. 2.º O pagamento dos débitos resultantes das concessões autorizadas pelo artigo anterior será efectuado no máximo de quinze prestações mensais seguidas, por desconto nas folhas de vencimentos.

Art. 3.º É revogado o Decreto n.º 12:465, de 11 de Outubro de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES.— *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório de Engenharia Civil

Decreto n.º 38:635

Considerando que o Laboratório de Engenharia Civil carece de desenvolver o seu sector de estudo de obras hidráulicas, tendo sobretudo em vista a execução dos ensaios de obras portuárias a realizar na metrópole e nas províncias ultramarinas;

Considerando que para esse efeito é necessário assegurar, na fase inicial de instalação e de realização dos primeiros ensaios, a colaboração de um laboratório de hidráulica experiente;

Considerando que os respectivos encargos se distribuirão por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Laboratório de Engenharia Civil a estabelecer com a firma francesa Neyrpic — Laboratoire Dauphinois d'Hydraulique, de Grenoble, as condições do acordo de assistência técnica geral e colaboração no estudo de problemas particulares no campo das obras hidráulicas, com dispensa de concurso público e de contrato escrito, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Art. 2.º Para pagamento dos encargos provenientes do acordo na parte referente à assistência técnica geral, no montante global de 800.000\$, é o Laboratório de Engenharia Civil autorizado a despendar das suas verbas até 400.000\$ no corrente ano, e idêntica importância, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento privativo para o ano de 1952, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 16 de Janeiro de 1952 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 25 de Janeiro de 1952

Artigos	Designação da receita	Total por classes
	RECEITA	
	CAPÍTULO ÚNICO	
	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1951, capítulo 12.º, artigo 111.º	
1.º	Edifícios escolares:	
	1) Construções e obras novas — Ampliações e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Vencimentos e salários do pessoal	900.000\$00
	b) Material e outras despesas	41:100.000\$00
		42:000.000\$00
	2) Edifícios para a instalação de licenças:	
	a) A despendar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28:604, de 21 de Abril de 1938, 33:618, de 24 de Abril de 1944, e 35:201, de 27 de Novembro de 1945	9.000.000\$00
		51:000.000\$00
	Total da receita	51:000.000\$00